



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
04.08.2022  
ÀS 22:29 Horas  
Ass.: .....

## **COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL**

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 95/2022**

**AUTOR: PREFEITO**

**VOTO DO RELATOR: VEREADOR DUDA POMPERMAYER (UNIÃO) - FAVORÁVEL**

### **VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

**VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR DAVI DA ROLD (PP):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR JOCELITO L. TONETTO (PSDB):** Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis a tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 95/2022, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

  
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL  
**VOTO DO RELATOR**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 95/2022**

**PROCESSO Nº: 127/ 2022**

**VEREADOR RELATOR: DUDA POMPERMAYER – UNIÃO BRASIL**

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 21 de julho de 2022**

**AUTOR: Sr. Prefeito Municipal**

**EMENTA:** Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Coletivo Público Urbano no Município de Bento Gonçalves.

O Vereador DUDA POMPERMAYER, relator do Projeto de Lei Ordinária nº 95/2022, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei pretende autorizar a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo de Passageiros sob o regime de concessão ou permissão do serviço público, assegurando a modicidade das tarifas a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão ou permissão.

Visto que é de competência do Poder Público buscar alternativas capazes de tornar o sistema atrativo às pessoas, assim como reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, atualmente em defasagem devido às constantes instabilidades referentes a matéria-prima utilizada para manutenção do transporte público

Como é de saber de todos, a alta da inflação dos últimos anos, o cenário econômico internacional, a recuperação da pandemia, causaram grande aumento no preço dos combustíveis e tem interferido em todo mercado, sendo assim se faz necessária e de extrema importância o Município, fornecer auxílio através de subsidio para o transporte público de sua cidade. Esse direito é garantido na Constituição em nível de direito social fundamental, assim como: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem estar-social.

Sala das Sessões, “Fernando Ferrari”, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

  
**Vereador Duda Pompermayer – União Brasil**  
**Relator do Projeto de Lei Ordinária nº 95/2022**